



PROJETO DE LEI Nº 002/2020

DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Câmara Municipal de Senador José Porfírio
RECEBIDO
30 / 03 / 20
Ass.: 

“REFORMULA E MODIFICA A LEI Nº 169/2010, DE 19 DE AGOSTO DE 2010, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) de Senador José Porfírio, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou, em plenário, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS


Art. 1º. A Lei Municipal Nº **169/2010**, DE 19 DE AGOSTO DE 2010, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 2º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao pleno desenvolvimento das ações ambientais do Município de Senador José Porfírio.

Seção I
DAS RECEITAS

Câmara Municipal de Senador José Porfírio
RECEBIDO
30 / 03 / 20
Ass.: 

APROVADO
02 / 03 / 2020
CÂMARA MUN. DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO


Adenilson José dos Reis
1º Secretário

Art. 3º. Constituirão receitas do FMMA:



I – Dotação Orçamentária;

II – Arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

III – Multas previstas na Legislação Municipal;

IV – Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e das respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

V – Convênios, contratos e acordos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI – Doações, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII – Rendimento de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII – Recursos oriundos de penalizações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

IX – Dotação Orçamentária e Recursos oriundos do Programa ICMS VERDE;

X – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMMA serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica, sob a denominação de **Fundo Municipal de Meio Ambiente**.

Seção II Da

Gestão

APROVADO
02.107.12020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Art. 4º. O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo -

SEMAT, na pessoa do Secretário Municipal.



Parágrafo único. O orçamento do FMMA integrará o Orçamento Geral do Município.

Seção III

Da Aplicação dos Recursos

Art. 5º. Os recursos do FMMA serão aplicados em:

- I – cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos profissionais da secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT;
- II – programas para a melhoria da qualidade ambiental e aumento do nível de conscientização da população;
- III – financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos de educação ambiental, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT;
- IV – contratações de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais por tempo determinado;
- V – realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem a política municipal do meio ambiente;
- VI – Projetos de pesquisa e preservação ambiental;
- VII – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da

Adenilson José dos Reis
1º Secretário

APROVADO
02.07.2020
CÂMARA MUN. DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO



política municipal de meio ambiente;

Adenilson José dos Reis
1º Secretário

APROVADO
02.107.12020
CÂMARA MUN. DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

VIII – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas, em convênios e contratos com órgãos públicos e privados, de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

IX - o combate à poluição, em todas as suas formas, e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, industriais e da construção civil;

X – Despesas na manutenção de programas destinados a limpeza urbana e rural, com combate à poluição ambiental;

XI – Despesas com recursos humanos, desde que ligadas às atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, ações de controle, fiscalização, manutenção e defesa do meio ambiente;

XII - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente, assim como a manutenção de atividades essenciais da SEMAT, SECRETARIA DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO e demais órgãos municipais voltados para a proteção e preservação ambiental;

XIII - contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

XIV – ações, planos, programas e projetos de interesse ambiental, desenvolvidas pela SEMAT em parceria com outros órgãos públicos ou privados;

XV - Contratação de serviços de assessoria jurídica e contábil, pessoa física ou jurídica, para auxílio na execução de programas e projetos das atividades ambientais, emissão de pareceres e acompanhamento de processos judiciais e administrativos;

XVI – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo



Poder Público Municipal;

Adenilson José dos Reis
1º Secretário

APROVADO
02/07/2020
P. MUN. DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

XVII – financiar planos, programas, projetos e ações, de interesse ambiental, que visem:

- a) o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- c) a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- d) o combate à poluição, em todas as suas formas;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- f) o desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

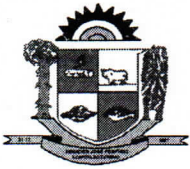
XVII – compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;

XVIII - despesas com recursos humanos para atividades inerentes a preservação e conservação ambiental, e ações de controle, fiscalização, manutenção e defesa do meio ambiente, assim como a manutenção de atividades essenciais da SEMAT e demais órgãos municipais voltados para a proteção e preservação ambiental;

XIX – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XX – Despesas com aluguel de veículos, máquinas pesadas, imóveis para a manutenção de projetos e programas desenvolvidos pela SEMAT;

XXI – Despesas com combustível para manutenção das atividades de fiscalização, programas e projetos da SEMAT.



XXII - outros de interesse e relevância ambiental.

APROVADO
02.107.12020
CÂMARA MUN. DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Art. 6º Os recursos do FMMA não poderão ser usados:

Adenilson José dos Reis
1º Secretário

I – para custeio de despesas correntes de setores ou atividades que não sejam voltadas ao Meio Ambiente.;

II – para realização de obras que não tenham caráter ou reflexos ambientais no Município.;

III – para financiar projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como os contrários a quaisquer normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, instrumento legal de acompanhamento da aplicação dos recursos do FMMA.

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 8º. O CMMA será composto, de forma paritária, por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, asaber:



I – Representantes do Poder Público:

- a). 1 (um) representante do Poder legislativo;
- b). 1 (um) representante, que é o titular, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c). 1 (um) representante, que é titular, da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d). 1 (um) representante do órgão municipal de saúde e ação social;
- e). 1 (um) representante do órgão municipal de obras e serviços urbanos;
- f). 1 (um) representante da EMATER, escritório local;
- g). 1 (um) representante da ADEPARÁ, escritório local;

Adenilson José dos Reis
1º Secretário

APROVADO
02/07/2020
CÂMARA MUN. DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

II – Representantes da sociedade civil:

- a). 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Senador José Porfírio;
- b). 1 (um) representante da Associação dos Madeireiros, Silvicultores, Produtores Florestais e Extratores de Senador José Porfírio;
- c). 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais;
- d). 1 (um) representante da Colônia de Pescadores;
- e). 1 (um) representante das Associações de Moradores;
- f). 1 (um) representante da Igreja Católica;
- g). 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas.



§ 1º. Os membros de que trata o *caput* deste artigo serão indicados por suas respectivas representações ou processo eletivo, organizado para a escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 2º. A indicação referida no § 1º deste artigo, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros sucessores.

§ 3º. Os impedimentos de integração ao CMMA, obedecerão aos já estabelecidos em legislação específica.

§ 4º. O suplente substituirá o titular do CMMA nos casos de afastamento temporários ou eventuais, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo, decorrente de desligamento.

§ 5º. O mandato dos membros do CMMA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 6º. O presidente, vice-presidente e secretário do CMMA serão eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado.

Seção II

Da Atuação do Conselho

Art. 9º. O CMMA atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 10º. A atuação dos membros do CMMA:

APROVADO
02.10.7.12020
CÂMARA MUN. DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Adenilson José dos Reis
1º Secretário



I – não será remunerada;

Adenilson José dos Reis
1º Secretário

APROVADO
0210712020
CÂMARA MUN. DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – veda, quando os conselheiros forem servidores públicos efetivos, no curso do mandato:

a). exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do setor de trabalho em que atuam;

b). atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do CMMA;

c). afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 11. O CMMA não contará com estrutura administrativa própria, incumbido o Município de garantir infraestrutura e condições a execução plena de suas competências.

Art. 12. As contas e os relatórios do gestor do FMMA serão submetidas à apreciação do CMMA, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 13. As reuniões ordinárias do CMMA serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação, por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Art. 14. As deliberações do CMMA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O CMMA poderá sempre que julgar conveniente:



I – apresentar ao Poder legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FMMA;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FMMA, devendo a autoridade convocada apresentar-se em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

APROVADO
02.107.12020
CÂMARA MUN. DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
Adenilson José dos Reis
1º Secretário

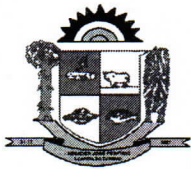
Art. 16. No prazo de 30 (trinta) dias após a instalação do CMMA deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilizará o seu funcionamento.

Art. 17. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, efetivará, junto aos entes organizacionais, nesta Lei explicitados, a escolha de seus representantes, dando ênfase à transparência e à legitimidade desta ação.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita anual prevista no orçamento pertinente ao ano em curso, destinado ao funcionamento do programa de trabalho do FMMA.

Parágrafo único. O valor do crédito especial autorizado no *caput* deste artigo será corrigido segundo as suas especificações, através de Decretos de Abertura de Créditos suplementares nos limites que vierem a ser fixado para atualização monetária do Orçamento Municipal, a partir da data da publicação do referido crédito de fundo assemelhado.

Art. 19. Aplicam-se ao FMMA, instituídas por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.



Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o remanejamento dos recursos orçamentários necessários à execução das despesas decorrentes da implantação desta Lei

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020, e revoga as disposições em contrário.

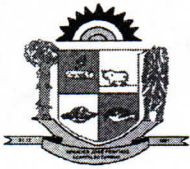
Gabinete do Prefeito Municipal de Senador José Porfírio-PA, 02 de março de 2020.

DIRCEU BIANCARDI

Prefeito Municipal

APROVADO
02/03/2020
PÁRA MUN. DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Adenilson José dos Reis
1º Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020-GAB/PMSJP, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

“REFORMULA E MODIFICA A LEI Nº 169/2010, DE 19 DE AGOSTO DE 2010, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) de Senador José Porfírio, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as) da Câmara Municipal de Senador José Porfírio-PA.

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Federal nº 7.797/1989 e a Lei Estadual 8.096/2015, apresentamos aos nobres Edis, para apreciação, discussão e posterior aprovação o PROJETO DE LEI Nº 002/2020, que “**REFORMULA E MODIFICA A LEI Nº 169/2010, DE 19 DE AGOSTO DE 2010, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) de Senador José Porfírio, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”,

Tais alterações buscam adequar a Legislação Municipal sobre o Meio Ambiente à luz do que estabelecem as últimas orientações dos Órgãos Fiscalizadores, bem como sensível às mudanças que preveem a descentralização orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente, passando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo a dotar de maior autonomia e melhor gerenciamento das ações a ela atribuídas. Ademais, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de Planos, Programas e Projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais e a promoção da educação ambiental, se faz necessário promover as seguintes alterações apresentadas.

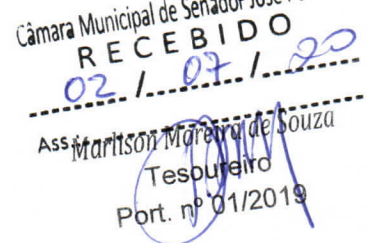
Certo de poder contar com seus valiosos apoios, rogamos pela aprovação do Projeto que ora se apresenta.

Senador José Porfírio/PA, 02 de março de 2020.

DIRCEU BIANCARDI.
Prefeito Municipal



Senador José Porfírio-PA, 02 de julho de 2020.



OFÍCIO Nº 125/2020 - GAB/PMSJP

Ao Exmo. Senhor

AGUINALDO DE SOUSA DUARTE

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio/PA

NESTA:

ASSUNTO: Pedido de inclusão, na pauta da reunião ordinária, do dia 02/07/2020-, para apreciação, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, dos Projeto de Lei Nº 002/2020 datado de 02 de março de 2020.

Senhor Presidente,

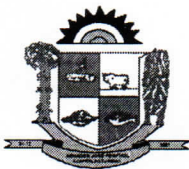
Ao ensejo em que cumprimentamos V. Ex^a, com cordialidade, vimos pelo presente solicitar os valiosos préstimos dessa Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Senador José Porfírio/PA, nos termo do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, a inclusão na pauta da reunião ordinária, do dia 02/07/2020-, para apreciação, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, do **Projeto de Lei Nº 002/2020**, de 02/03/2020, que propõe a **REFORMULAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA LEI Nº 169/2010**, de 19 de agosto de 2010 – “dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) de Senador José Porfírio, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da urgência da apreciação desta Egrégia Casa de Leis, do Projeto de Lei Nº 002/2020, visto que já foi protocolado na Câmara Municipal, em 30 de março de 2020, a solicitação para apreciação em plenário. Levando ainda em consideração o que versa o artigo 45 da Lei Orgânica municipal, em seu parágrafo primeiro, que trata do prazo de apreciação e determina a inclusão do projeto em votação em ordem do dia, requer tal apreciação em caráter de urgente-urgentíssima. Esclarecemos, portanto, que a apreciação deste Projeto de Lei, com a conseqüente aprovação, em muito contribuirá para se manter em dias com a

Adenilson José dos Reis
1º Secretário

APROVADO
02.1.07.12020
CÂMARA MUN. DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



transparência dos Atos da Administração do município de Senador José Porfírio/PA, junto ao Portal de Transparência e também junto aos órgãos fiscalizadores.

Certo de podermos contar com sua sensibilidade, aos termos do exposto, rogamos pelo acolhimento do pedido e reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIRCEU BIANCARDI

Prefeito Municipal

APROVADO
02.107.12020
CÂMARA MUN. DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Adenilson José dos Reis
1º Secretário